

Lei nº 8 de 06 de Novembro de 1854

Elevação de Freguesia a Villa

Antonio Candido da Cruz Machado, Presidente da Provincia de Goyaz. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica elevada à cathegoria de Villa a Povoação de Dores do Rio Verde com a denominação de – Villa do Rio Verde – e os limites de seu Município serão os actuaes da Freguezia.

Art. 2º - Os habitantes do novo Município ficão obrigados a construir, à sua custa, a Cadêa, e casa da Camara, que deverão ser feitas conforme a planta dada pelo Presidente a Provincia, que terá em consideração as circunstancias locaes.

Art. 3º - Em quanto não for satisfeita a condição do artigo antecedente, não será instaurada a Villa.

Art. 4º- Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução desta lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contem. O Secretario interino do Governo da Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo da Provincia de Goyaz aos seis de Novembro de mil oitocentos e cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da independencia e do Imperio.

Bento José Pereira, secretario interino do governo , a subscrevi.

Antonio Candido da Cruz Machado

L.S.

Para V. Exa. Ver

Pedro Marques Fogaça a fez.

Foi publicada nesta secretaria do Governo aos 6 de Novembro de 1854.

Bento José Pereira

Registrada a fl. do livro de Leis.

Algumas considerações posteriores à criação da Villa

“O cumprimento da resolução de 6 de outubro de 1854 que criou a Villa do Rio Verde dependia da condição que se poz aos habitantes de construirem a cadeia e casa de camara. Esta disposição foi derogada pela resolução de 28 de julho de 1858; porem apesar disto, os povos do Rio Verde satisfizeram a segunda condição”.

Compreendendo a necessidade da criação de´ste município, por ato de 12 de fevereiro, marquei para 27 de abril a eleição de vereadores e nomeei uma comissão composta do rev. vigario, do subdelegado em exercicio Ladislao Borges Campos, do major Belarmino José dos Santos, e Capitão José Joaquim Leão para proceder os necessários melhoramentos da casa da camara, e construção de cadeia mediante o concurso dos povos.

A extenção da campanha do Rio Verde, sua riqueza, e distancia em que esta do termo da capital, provão a conveniência da lei de 6 de Outubro de 1854, e da sua execução.

O novo município deve compreender os distritos do Rio Verde, Alemão, Rio Claro e Rio Bonito”. (Relatórios dos presidentes da Província).

Resolução nº 603 de 29 de julho de 1879

Cria uma freguezia de natureza Collativa no Município do Rio Verde.

Aristides de Souza Spinola, presidente da provincia de Goyaz: Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1º - Fica creada uma freguezia de natureza collativa no Municipio do Rio Verde com a denominação de Nossa Senhora d´Abadia do Paranayba.

Art. 2º - A sede d´esta freguezia será a mesma povoação onde já existe uma capella sob aquella invocação.

Art. 3º - Suas divisas serão as seguintes: Começando na Foz do Rio dos Bois com o Paranayba subirá por aquelle rio acima até a barra do Ribeirão do Castello, por este em rumo direito até as cabeceiras do Rio S. Francisco, d´ahi em rumo

também direito até a barra do ribeirão Rochedo com o Rio Preto, por este acima até suas cabeceiras, d'ahi em rumo ao ribeirão da Boavista na fazenda do finado José Ferreira de Jesus, por este ribeirão abaixo até o Rio Doce, por este abaixo até o Rio Claro, por este abaixo até o Rio Paranayba e por este acima até a Foz do Rio dos Bois onde começam as divisas.

Art. 4º - Ficção revogadas as disposições em contrário.

Mando por tanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr, Palacio da Presidencia de Goyaz, aos vinte e nove de julho de mil oitocentos e setenta e nove, qüinquagesimo oitavo da independencia e do Império.

L.S.

Aristides de Souza Spinola.

Resolução nº 616 de 6 de abril de 1880.

Suprime a Comarca do Rio Coxim

Aristides de Souza Spinola, Prezidente da Provincia de Goyaz: Faço saber a todos os seos habitantes, que a Assembleia Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. Unico – Fica suprimida a comarca denominada do Rio Coxim e anexo o seo territorio à do Rio Verde, revogadas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as authoridades a quem o conhecimento e execução desta resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta Província a faça imprimir publicar e correr. Palacio da Presidência de Goyaz, aos seis de abril de mil oitocentos e oitenta, quinquagesimo nono da Independencia e do Imperio.

Aristides de Souza Spinola

L.S.

Sellada e publicada nesta Secretaria da Presidencia da Provincia de Goyaz aos 6 de abril de 1880.

O Secretario
Caetano Nunes da Silva

Lei Provincial nº 670, de 31 de julho de 1882

Eleva à cathegoria de cidade a villa do Rio Verde.

Doutor Cornelio Pereira de Magalhães, presidente da provincia de Goyaz: Faço saber a todos os seos habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a resolução seguinte:

Art. Unico – A Villa do Rio Verde fica elevada à cathegoria de cidade, conservando os mesmos limites e observadas as disposições contidas na resolução nº 517 de 7 de julho de 1874.

Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Palacio da presidencia de Goyaz aos trinta e um julho de mil oitocentos e oitenta e dous, sexagesimo primeiro de Independência e do Imperio.
L.S.

Cornelio Pereira de Magalhães.

Sellada e publicada nesta secretaria da presidencia da provincia de Goyaz aos dous de Agosto de 1882. O secretario, Joaquim Fernandes de Carvalho.

Termo de Posse de Cidade

05/11/1888

“Aos cinco dias do mez de Novembro do anno de mil oitocentos e oitenta e oito, nesta Villa do Rio Verde, no Paço da Camara Municipal, pelas dez horas do dia, presentes os senhores Prezidente da Camara Municipal Tenente Coronel José Joaquim Leão, o vice Prezidente Henrique Francisco da Rocha e os vereadores Antonio Borges de Castro, Theophilo de Mello Cabral e Josino Antonio de Gusmão e os demais senhores abaixo Assignados – pelo Prezidente foi declarado que o fim da prezente reunião extraordinaria da Camara Municipal, que prezide, era na forma do officio que passou à mim Secretario para que fizesse a leitura, dar a esta Villa a posse de Cidade a cuja cathegoria foi elevada pela Ley Provincial numero 670, de trinta e hum de julho de mil oitocentos e oitenta e dois, afim de gozar ella de todas as regalias e privilegios inherentes ao fôro de Cidade de conformidade com as leis em vigôr.

Por sua parte o mesmo Senhor Prezidente congratulou-se com a população da nova Cidade, por este acto, que demonstra a sollicitude da Augusta Assembleia Provincial e da Excellentissima Administração da Provincia, em accudir aos reclamos das necessidades da nova localidade, e em dar incremento ao progresso moral e material dos Municipios, que como este, elevão-se pela indole pacifica dos cidadãos que no trabalho buscam sua grandeza. Concluiu abrindo discussão e depois de encerrada, o senhor Prezidente declarou em altas vozes, que achava-se dada a posse do fôro de Cidade a esta Villa, sob a denominação de Cidade do Rio Verde, do que para constar, mandou lavrar o prezente termo de posse que assigna com os demais vereadores, e pessoas presentes que quizerem assignar. Eu, Manoel Jorge da Silva, Secretario o escrevy – José Joaquim Leão, Prezidente – Henrique Francisco da Rocha, Vice-Prezidente – Antônio Borges de Castro, Vereador – Josino Antonio de Gusmão, Vereador – Theophilo de Mello Cabral, Verador – Salustiano Vieira de Araújo Lima, Juiz de Direito – José Vicente da silva, Promotor Publico da Comarca – Jeronymo José de Moraes, Professor Publico – Francisco José Ribeiro, Julio Olinto, Joaquim Teixeira Verruma, José

Ferreira Rosa, Bento Martins Borges, Manoel Alves de Freitas, José Theotonio de Carvalho, Antonio Ferreira dos Anjos”.

O TERMO DO RIO VERDE – I

Considerou-se sempre da maior importância nas relações judiciárias da provincia, crear se o termo do Rio Verde, lugar que, por sua posição topographica esta um pouco isolado dos mais termos e comarcas da provincia.

A necessidade foi attendida completamente e segundo já tivemos ocasião de expor acha se instalado o termo do Rio Verde, tendo por Juiz o Dr. Evaristo Rodrigues da Silva Carvalho.

O digno Dr. juiz de direito da comarca da capital Jeronymo José de Campos Curado Fleury, solícito como sempre se mostra no cumprimento de seus arduos deveres não demorou d'ir pessoalmente por aquella ocasião assistir a instalação do termo, tomar as providencias que de seu cargo ainda dependão, a bem de justiça publica.

O mesmo Sr. Dr. dando conta de sua viagem à referida villa do Rio Verde, se exprime por um modo que é conveniente fazer publico para que se aque conhecendo que, a maior necessidade que temos em Goyaz, não é de crearem-se lugares, porem, sim, de melhorarem-se os existentes, dando-lhes ensino publico, justiça imparcial, e vias de comunicação.

Juizo de direito da comarca da capital de Goiaz, 15 de Julho de 1872.